



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 2.076/98

Estabelece normas para matrícula em condições especiais do aluno concludente nos Cursos de Graduação da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua sessão de 10 de setembro de 1998, na forma do que dispõe o artigo 207 da Constituição Federal e visando a facilitar a matrícula do aluno de Graduação para os créditos finais de conclusão do Curso,

RESOLVE:

Art. 1º - O Coordenador de cada Curso de Graduação poderá autorizar a matrícula de aluno concludente no último semestre da integralização curricular em disciplina obrigatória simultaneamente com seu pré-requisito direto ou indireto, quando esta matrícula possibilitar ao aluno abreviar a conclusão do Curso.

Parágrafo Único - Quando o currículo caracterizar-se por uma primeira fase doutrinária, com disciplinas de conteúdo fundamentalmente cognitivo, seguida de uma segunda fase de consolidação da formação profissional, com Estágio Curricular ou trabalho de conclusão de curso equivalente, que não admita o cumprimento concomitante de outra atividade curricular, a matrícula referida neste artigo será aceita para as disciplinas do último semestre da fase doutrinária.

Art. 2º - Na época prevista no Calendário Acadêmico para o reajuste da matrícula, o aluno interessado deverá requerer, ao Coordenador do Curso em que está matriculado, a matrícula nas condições especiais previstas nesta Resolução, indicando as disciplinas em que pretende matricular-se.

19

Parágrafo único - Será negado liminarmente o pedido de matrícula, referido neste artigo, com uma ou mais das seguintes irregularidades:

a) em disciplinas cujos créditos somem mais de 32 (trinta e dois), permitidos institucionalmente;

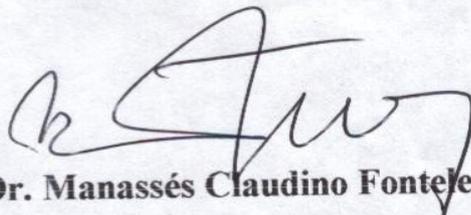
b) em disciplinas com superposição total ou apenas parcial de horários, quaisquer que sejam elas: obrigatórias entre si, com optativas ou com pré-requisito direto ou indireto;

c) em disciplinas da fase doutrinária e no Estágio Curricular ou trabalho de conclusão de curso equivalente, que não admita o cumprimento de qualquer outra atividade do currículo concomitantemente.

Art. 3º - Os pedidos autorizados pelo Coordenador de Curso serão encaminhados ao Departamento de Ensino de Graduação-PROGRAD, para processamento, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 1059/97-CEPE, de 03/07/97 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,
em Fortaleza, 10 de setembro de 1998.



Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor